



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

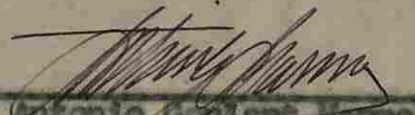
LEI Nº 156 de 23 de FEVEREIRO de 1952

ANTONIO GOULART NARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-----

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercício a importância de CR.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), devolução de caução retida na Prefeitura, para garantia de contrato de serviços de pavimentação na cidade, a Luis Bicudo Junior.
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigência do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 23 de Fevereiro de 1952


Antonio Goulart Narmo
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 23 de Fevereiro de 1952.


Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura-